



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.049082/2023-66

PARECER CEE/PI Nº 195/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2025, do EDUCANDÁRIO TIA IVANETE, rede privada, São Gonçalo do Piauí (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações e recomendações; opina, ainda, pela convalidação dos estudos realizados pelos estudantes regularmente matriculados nos anos de 2019 a 2022.

PROCESSOS: CEE/PI nºs 209/2022 e 215/2022

INTERESSADO: Educandário Tia Ivanete - São Gonçalo do Piauí (PI)

E-MAIL: franciscamnr@hotmail.com

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de curso

RELATOR: Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima

I - INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise dos Processos CEE/PI nºs 209/2022 e 215/2022, no qual a Senhora Francisca Maria Nunes Ribeiro solicita a renovação da autorização de funcionamento para o Curso Ensino Fundamental Completo Regular e a Convalidação dos estudos referente aos anos de 2019 a 2021, respectivamente, do EDUCANDÁRIO TIA IVANETE, escola da rede privada da cidade de São Gonçalo do Piauí (PI), com sede na Rua Antônio do Mano, nº 22 - Centro, CEP: 64.435-000. A instituição é mantida pela Firma F.M.N. RIBEIRO- ME, CNPJ nº 00.422.705/0001-05.

Conforme consta nos autos, o requerimento de renovação da autorização, assinado em 27 de outubro de 2022, foi protocolado em 28 de outubro do mesmo ano. A autorização anterior venceria em 30 de janeiro de 2018. No entanto, a diretora da escola, Sra. Francisca Maria apresentou justificativa do atraso, atribuindo à pandemia da Covid-19 e seus impactos na educação.

O pedido de convalidação de estudos dos anos anteriores está no bojo do Processo CEE/PI nº 215/2022, e está conforme a Resolução que rege a matéria.

II - RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, o Processo CEE/PI nº 209/2022 encontra-se instruído corretamente com toda a documentação exigida, em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 111/2018, que regula o credenciamento, a autorização e a renovação de funcionamento; constando, portanto, os seguintes documentos: justificativa da solicitação de renovação do funcionamento, o organograma do funcionamento, o regimento escolar e a proposta

pedagógica, elaborados de acordo com as exigências legais quanto ao conteúdo e a forma. Consta ainda, matriz curricular, calendário escolar, horário de funcionamento, relação do corpo docente e técnico administrativo, plano de ação 2022-2027, proposta de formação continuada, modelo de diário de classe, modelo de certificado, comprovante de inscrição e de situação cadastral, certificado de registro na Junta Comercial do Piauí, relação dos bens patrimoniais, previsão orçamentária para o ano de 2023, alvará de funcionamento (vencido em 31/12/2022), relatório de vistoria técnica e relatório de acessibilidade, ambos assinados pelo engenheiro civil (CREA nº 1916007724) Carlos Gabriel Rodrigues Nogueira, e planta baixa.

O processo contém várias impressões coloridas com imagens dos diferentes espaços, relação quantificada das salas de aula e de apoio, contrato de locação, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática de Educação Física, às aulas de laboratórios e às demonstrações audiovisuais e a relação dos livros didáticos da biblioteca (não constando a lista de livros paradidáticos).

Finalizando os documentos, é apresentado o EDUCACENSO/2021, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e o documento de arrecadação estadual.

Ademais, analisando o Regimento Escolar (fls. 09-29) verifica-se que este satisfaz as normas estabelecidas nos art. 4º da Resolução CEE/PI nº 111/2018.

A Proposta Pedagógica (fls. 30-84) está em consonância com a Resolução acima referida, bem como, com a BNCC.

A inspeção da escola foi realizada no dia 16 de maio de 2023 pelas técnicas da SEDUC Ana Lúcia Gonçalves Honório e Jocilene Gonçalves Santana.

Cumpra observar que o relatório de inspeção não consta as seguintes informações relativas ao questionário:

1. Se a estrutura física do prédio e dos ambientes consta de boa estrutura física;
2. A quantidade banheiros, e se têm acessibilidade para pessoas com necessidades especiais;
3. Se há o livro de Ata (registro dos concludentes por nível ou modalidade de ensino).

O formulário e o relatório apresentados averiguaram que o Educandário Tia Ivanete funciona em prédio alugado, encontrando-se parcialmente adaptado às pessoas com necessidades especiais. Dispõe de 09 (nove) salas de aula, em boas condições, com carteiras e quadro acrílico. Constatou-se que o educandário possui sala de professores e biblioteca, mas o espaço físico desse último ambiente é insatisfatório.

Verificou-se que a escola não possui salas para coordenação pedagógica, sala de reuniões, laboratório de informática, cantina, nem laboratório de ciências. No entanto, possui laboratório de ciências móvel. Apontou-se, também, que as salas de diretoria e de secretaria funcionam no mesmo ambiente. E que a escola não possui quadra de esportes; entretanto, a prática de educação física é realizada no pátio, duas vezes na semana, no turno de cada turma.

As técnicas responsáveis pela inspeção observaram ainda que as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias se encontram em condições satisfatórias de segurança e comodidade.

Atualmente, o instituto possui 04 (quatro) turmas de pré-escola, com 69 (sessenta e nove) alunos; 09 (nove) turmas no Ensino Fundamental, totalizando 112 (cento e doze) estudantes que são atendidos por um quadro de professores composto por 13 (treze) docentes, todos com curso superior completo, contratados por 20h.

Com relação à organização de registro da vida escolar dos estudantes, a escola possui adequadamente quase todos os instrumentos de acompanhamento e controle da vida escolar, faltando o livro de registro de controle dos certificados e diplomas expedidos. Os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários individuais, mas falta a informatização.

As técnicas concluem no seu relatório que a escola é *“de pequeno porte, parcialmente com acessibilidade em algumas dependências da sala de aula, por exemplo, não tem rampa de acessibilidade. Outro ponto observado pelas técnicas diz respeito às portas e janelas, onde está somente o espaço, porém sem porta e nem janela.”*

Analisando-se, ainda, o relatório da renovação anterior (Fls.180-181) verifica-se que o Educandário Tia Ivanete atendeu à determinação de adquirir o laboratório móvel de ciências, mas não apresentou o plano de construção de melhorias de estrutura física da escola.

Quanto à convalidação de estudos a direção do Educandário Tia Ivanete apresentou justificativa dos anos de 2019 a 2021, relacionando os alunos de cada ano para o procedimento. Segundo o relatório de inspeção o

registro de vida escolar dos alunos está organizado; o corpo docente tem formação adequada; a organização pedagógica consta com calendário, matriz curricular, plano de curso, plano de aula, instrumental de avaliação, sistemática de avaliação e recuperação, cumprimento da prática de educação física e acompanhamento pedagógico. Entre os documentos apresentados pela escola à equipe de inspeção, encontra-se a Relação Final dos alunos dos anos letivos solicitados.

Vale ressaltar que, quanto aos estudos realizados pelos estudantes matriculados na escola no ano de 2022, estes encontram-se devidamente amparados nos termos da Resolução CEE/PI nº 001/2022.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e com base nas informações apresentadas nos autos dos processos, encaminho ao Plenário parecer e voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento do EDUCANDÁRIO TIA IVANETE, rede privada, em São Gonçalo do Piauí (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2025.

2. Convalidar os estudos realizados pelos estudantes regularmente matriculados no EDUCANDÁRIO TIA IVANETE, rede privada, São Gonçalo do Piauí (PI), nos anos de 2019 a 2021.

2. 1 Determinar à direção da escola que, em até 120 (cento e vinte) dias:

a) Apresente o alvará de funcionamento atualizado;

b) Proceda à colocação de porta e janelas nas salas de aula;

c) Apresente projeto para melhorar o espaço físico da biblioteca, com cabines individuais para estudos, e, assim melhor cumprir a Lei nº 12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico;

d) Apresente projeto que contemple acessibilidade em todas as dependências da escola;

3. Recomendar à direção da escola que na próxima solicitação de renovação:

a) Comprove a utilização do livro de registro de controle dos certificados e diplomas expedidos, e que a vida escolar dos estudantes tenha seus registros totalmente informatizados;

b) Apresente, a cada ano/exercício, os documentos necessários ao funcionamento;

c) O pedido de renovação de autorização seja protocolado neste Conselho com 120 dias de antecedência em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 111/2018;

d) Apresente projeto para melhorar a estrutura física da escola, contemplando a construção ou melhor adaptação:

d.1) da diretoria não conjugada com a secretaria;

d.2) da coordenação não conjugada com a sala dos professores;

4. Determinar, ainda, à direção da escola que dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Ressalta-se que o não cumprimento das determinações constantes neste parecer acarretará a suspensão desse ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 05/09/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TORRES DE ARAUJO LIMA - Matr., Conselheiro(a)**, em 06/09/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9065174** e o código CRC **809F7939**.